



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 243/91

ASSUNTO: Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 159/91

RELATÓRIO

A presente Emenda, de autoria dos Vereadores Eleutério Elias Carneiro e Ronan Pereira de Almeida, objetiva acrescentar a construção de um terminal de bóia-fria às prioridades para investimento em 1992.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição é admissível, visto que o Vereador tem competência legal para apresentá-la.

Entedemos, também, que a Emenda não gera aumento de despesa, apenas amplia o conjunto de prioridades de investimento para o próximo exercício.

No mérito, a matéria é oportuna, considerando o seu alcance social.

CONCLUSÃO

Concluimos, pois, pela legalidade e pela aprovação da Emenda em análise.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1991.

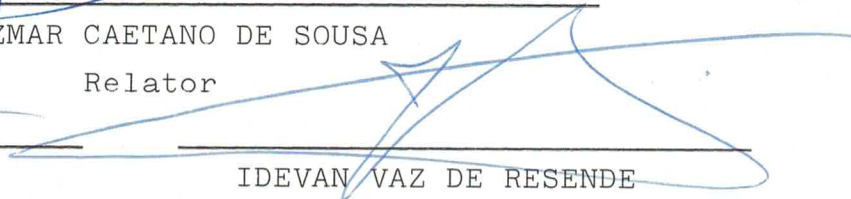


LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Relator

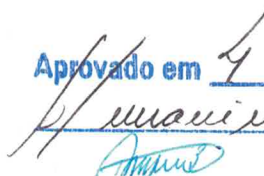


LINDOMAR JOSÉ PEREIRA
Presidente



IDEVAN VAZ DE RESENDE
Membro-Suplente

Aprovado em 4 / 9 / 91



Presidente da Comissão